

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação Direta da empresa São Paulo Turismo S/A, objetivando a contratação de serviços necessários à realização do E-Prix Cidade de São Paulo – Fórmula E, com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional, apoio logístico.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 57.776.270,96 (cinquenta e sete milhões setecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavo).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 19.582/2024

DOTAÇÃO Nº: 11.10.04.122.3015.2.118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1

PROCESSO Nº: 7210.2024/0000327-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.002.886/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 116.894.63, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n.º 280, Centro - CEP: 01014-908, neste ato representada pelo Diretor Presidente o senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, e pelo seu Diretor de Cliente e Eventos, senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, conforme documento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº: 7210.2024/0000327-9, em especial da decisão ali encartada sob n.º 097921635, e no disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/20021 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa visando a prestação de serviços para realização do E- Prix Cidade de São Paulo- Fórmula E, incluindo fornecimento de montagens e serviços correlatos, necessários à realização do evento.

1.1.2 Considera-se infraestrutura para fins de realização do objeto os seguintes itens: montagem, manutenção e desmontagens de estruturas tubulares, gerenciamento e implantação de infraestrutura de suporte técnico, gerenciamento para implantação, mobilizado(fornecimento), instalação operação e desmobilização dos equipamentos e infraestrutura de Apoio Operacional; gerenciamento de equipamentos de grande porte; serviços de segurança patrimonial; serviços de limpeza, adequação e montagens do circuito(gradis de segurança, barreiras de penus, pintura de pista), dentre outros que porventura se façam necessários, de acordo com a proposta de preços e planilha de Previsão de execução do evento anexado sob doc.097263213.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 57.776.270,96** (cinquenta e sete milhões setecentos e setenta e seis mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavo), conforme detalhamento contido na proposta de preço, anexada sob doc. 097263213 processo SEI 7210.2024/0000327-9, nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas.

2.1.1. a Taxa de administração da Contratada, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total por serviço e obras pactuadas, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a prestação e execução dos serviços e obras e aprovados pela Contratante, devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

2.1.1.1 Para efeito o valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.1.1.2 A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens ou equipamentos.

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 2(duas) parcelas, nos valores de:

1º parcela (50%) – R\$ 28.888.135,48 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)– No ato da assinatura do contrato;

2º parcela (50%) – valor estimado de R\$ 28.888.135,48 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)– 30 dias após assinatura do contrato; conforme cláusula 5.1.7.

2.3. Os valores eventualmente remanescentes ao término da realização do evento deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10(dez) dias após o término dos serviços, e não afetarão o valor da taxa de administração na forma do item 2.1.1

2.3.1. Após o aceite final dos serviços e aprovação da prestação de contas do contrato, eventual diferença apurada no valor remanescente, deverá ser restituída a parte beneficiária no prazo de 10(dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços ora avançados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

5.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

5.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

5.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

5.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão atribuídas às empresas subcontratadas.

5.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado.

5.1.7. Para o pagamento da 2ª (segunda) parcela, deverá ser apresentado a Nota Fiscal e Relatório prévio dos contratos firmados para execução do evento.

5.1.8. Após a execução do evento, e no máximo até 30 (trinta) dias, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

6.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. Em caso de inexecução parcial do contrato que não impeça a realização do evento, poderá ser aplicada multa no montante de 2%(dois por cento) sobre o valor inexecutado.

7.2. Será rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas que leve ao cancelamento do evento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízos de multa no valor de 5%(cinco por cento) do contrato.

7.3. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

10.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º19.582/2024, que onerará a dotação orçamentária n.º: 11.10.04.122.3015.2.118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1.

10.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2024.



ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM



GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A



FELIPE AMÉRICO PITA
Diretor de Clientes e Eventos SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:



Alessandra de Sousa Jardim
Assessora - RF 828.754-6
SGM/CAF



Marcos Fernandes
Coordenador Adm e Finanças
RF: 817.675-2
SGM/CAF

